



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Ano II, Nº 375

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2085 DE 24 DE JULHO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE E REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Sobral; CONSIDERANDO a nomeação da Equipe Técnica da Prefeitura Municipal para Ações de Fortalecimento da Gestão Fiscal e Tributária do Município de Sobral, através do Decreto nº 1.879, de 25 de maio de 2017;

Publicado no Diário Oficial do Município de 26 de maio do mesmo ano; CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Sobral para fins de cálculo do IPTU, ajustando-a a atual realidade econômica e do mercado imobiliário do Município; CONSIDERANDO a defasagem dos valores cobrados a título de IPTU no Município de Sobral, o que vem gerando desigualdades tributárias, ferindo o princípio da eficiência e da capacidade contributiva; e CONSIDERANDO, por fim que, a ação é indispensável à boa gestão das finanças municipais, conforme orientação da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos órgãos de controle externo. DECRETA: Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento da Revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGVI. Parágrafo único. A Comissão Municipal de Acompanhamento da Revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGVI, de caráter consultivo, terá por objetivo oferecer subsídios à Equipe Técnica da Prefeitura Municipal para Ações de Fortalecimento da Gestão Fiscal e Tributária na análise da proposta da nova Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGVI do Município. Art. 2º A Comissão Municipal de Acompanhamento da Revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGVI será composta pelos seguintes membros: I. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Sobral - OAB-CE; II. 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, Subseção de Sobral; III. 01 (um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI-CE, Subseção de Sobral. Parágrafo único. Os indicados pelas entidades acima referidas serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 3º Compete aos membros da Comissão Municipal de Acompanhamento da Revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGVI, quando convocados, participar de reuniões técnicas para identificar, avaliar e propor adequações nos valores e parâmetros instituídos na proposta da PGVI. Art. 4º Os serviços prestados pela Comissão Municipal de Acompanhamento da Revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGVI serão considerados de relevante interesse público e não serão remunerados. Art. 5º A Comissão encerrará seus trabalhos após 90 (noventa) dias após sua nomeação. Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de julho de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 2104 DE 23 DE AGOSTO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 1.979, DE 10 DE JANEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a composição dos membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Sobral - CAISAN, instituída no art. 4º do Decreto Municipal nº 1.979, de 10 de

janeiro de 2018, visando a otimização de seu funcionamento. DECRETA: Art. 1º O caput do art. 4º do Decreto nº 1.979, de 10 de janeiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal - CAISAN Sobral será composta pelos titulares da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, que poderão indicar suplentes para substituí-los em eventual impossibilidade de atuação." Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 21 de agosto de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Júlio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DECRETO Nº 2105 DE 23 DE AGOSTO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CAISAN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o art. 4º do Decreto Municipal nº 1.979, de 10 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Sobral - CAISAN; DECRETA: Art. 1º Ficam nomeados para compor a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Sobral - CAISAN, os seguintes representantes:

ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social	Júlio Cesar da Costa Alexandre	Ligiane Portela Viana
Secretaria Municipal de Saúde	Gerardo Cristino Filho	Francisco Valdicélio Ferreira
Secretaria Municipal de Educação	Francisco Herbert Lima Vasconcelos	Francisca Maria Azevedo da Ponte
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico	Raimundo Inácio Neto	Luiza Lúcia da Silva Barreto

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 23 de agosto de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Júlio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

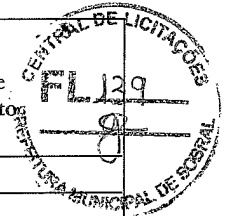
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: P038955/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018 - SEFIN. OBJETO: Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, a serem prestados aos contribuintes e devedores do município de Sobral. VALOR GLOBAL: Revela notar que os valores contidos na presente inexigibilidade para cada canal de atendimento deverão respeitar o quanto contido na proposta comercial ofertada peça aludida instituição financeira para emissão do respectivo DAM - Documento de Arrecadação Municipal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.04.122.0420.2.195.33903900. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do art. 25, art. 26, inciso III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Credenciamento Nº 002/2018. CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04. Sobra/CE, 21 de agosto de 2018. RATIFICAÇÃO: Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito



SECRETARIADO

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Silvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2018 - SEFIN - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário do Orçamento e Finanças, o Sr. Ricardo Santos Teixeira. **CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Caput do art. 25, art. 26, inciso III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, inexistibilidade Nº 003/2018 e o Credenciamento Nº 002/2018. **VALOR GLOBAL:** Revela notar que os valores contidos na presente inexistibilidade para cada canal de atendimento deverão respeitar o quanto contido na proposta comercial ofertada peça aludida instituição financeira para emissão do respectivo DAM – Documento de Arrecadação Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 21 de agosto de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS e o Sr. Cauby Diêgo Azevedo de Oliveira – Representante do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Márcio Bruno Araújo e Silva – COORDENADOR JURÍDICO DA SEFIN.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN Nº 05, DE 20 DE AGOSTO DE 2018 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão e utilização do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), instituída pelo Decreto nº 1.576, de 24 de fevereiro de 2014, para segmentos de prestação de serviços constantes nesta Instrução Normativa e no Código Tributário Municipal. O SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, em seus incisos I, II e V da Lei Orgânica do Município c/c com os incisos I, III e XII do art. 21 da Lei nº 1.634 de 20 de junho de 2017, e pelo artigo 35, do Decreto Municipal nº 1.576, de 24 de fevereiro de 2014; **CONSIDERANDO** o alcance da expressão “legislação tributária” contida no artigo 96 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66); e, **CONSIDERANDO**, ainda, a dinamização do cronograma sistemático para a utilização obrigatória da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por parte dos sujeitos passivos tributários domiciliados no âmbito do Município de Sobral, **RESOLVE:** Art. 1º. Ficam obrigados à emissão de NFS-e, a partir de 01 (primeiro) de outubro de 2018, todos os prestadores de serviços cujas atividades estejam relacionadas nos Anexos I e II desta Instrução Normativa. Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo dirige-se às pessoas jurídicas que, no Cadastro Econômico do Município, possuam CNAE's de prestação de serviços ou desempenhem serviços referentes ao item 08 (Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional. Instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza) na forma da tabela de prestação de serviços (Tabela II) anexa à Lei Complementar nº 39/2013 – Código Tributário Municipal e conforme Anexos I e II desta Instrução Normativa. Art. 2º. As pessoas jurídicas que, no Cadastro Econômico do Município, possuam CNAE's de prestação de serviços ou desempenhem serviços referentes ao item 15 (Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito) na forma da tabela de prestação de serviços (Tabela II) anexa à Lei Complementar nº

39/2013 – Código Tributário Municipal e conforme Anexos I e II desta Instrução Normativa, estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigadas ao envio de declaração eletrônica de todos os serviços prestados, disponível no programa ISS DIGITAL, declarando a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no COSIF (Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional), bem como nos serviços definidos na Legislação Tributária em vigor no Município. § 1º Os estabelecimentos mencionados no caput deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco Municipal os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central; § 2º Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes. § 3º A declaração eletrônica de serviços deverá ser enviada pelas instituições a que se refere o caput deste artigo de forma online, por meio da internet, conforme orientações técnicas da Coordenadoria de Arrecadação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, nos termos da legislação municipal vigente, devendo o primeiro envio eletrônico se dar até o dia 10 de outubro de 2018, com o consequente recolhimento do ISSQN em relação aos serviços prestados no mês de setembro do exercício financeiro vigente. Art. 3º. O descumprimento desta Instrução Normativa acarretará a aplicação das penalidades previstas na alínea “g” do inciso II e inciso VI do art. 79 da Lei Complementar nº 39, de 23 de dezembro de 2013. Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. Sobral-CE, 20 de agosto de 2018. Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN Nº 05/2018	
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO
8511-2/00	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE
8512-1/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
8513-9/00	ENSINO FUNDAMENTAL
8520-1/00	ENSINO MÉDIO
8531-7/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO
8532-5/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
8533-3/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
8541-4/00	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO
8542-2/00	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO
8550-3/02	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS
6422-1/00	BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL
6423-9/00	CAIXAS ECONOMICAS
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS
6424-7/02	COOPERATIVAS CENTRAIS DE CREDITO
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CREDITO RURAL
6431-0/00	BANCOS MULTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL
6432-8/00	BANCOS DE INVESTIMENTO
6433-6/00	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO
6434-4/00	AGENCIAS DE FOMENTO
6435-2/01	SOCIEDADES DE CREDITO IMOBILIARIO
6435-2/02	ASSOCIACOES DE POUPANCA E EMPRESTIMO
6435-2/03	COMPANHIAS HIPOTECARIAS
6436-1/00	SOCIEDADES DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS
6437-9/00	SOCIEDADES DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR
6438-7/01	BANCOS DE CAMBIO
6438-7/99	OUTRAS INSTITUICOES DE INTERMEDIACAO NAO-MONETARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6440-9/00	ARRENDAMENTO MERCANTIL